



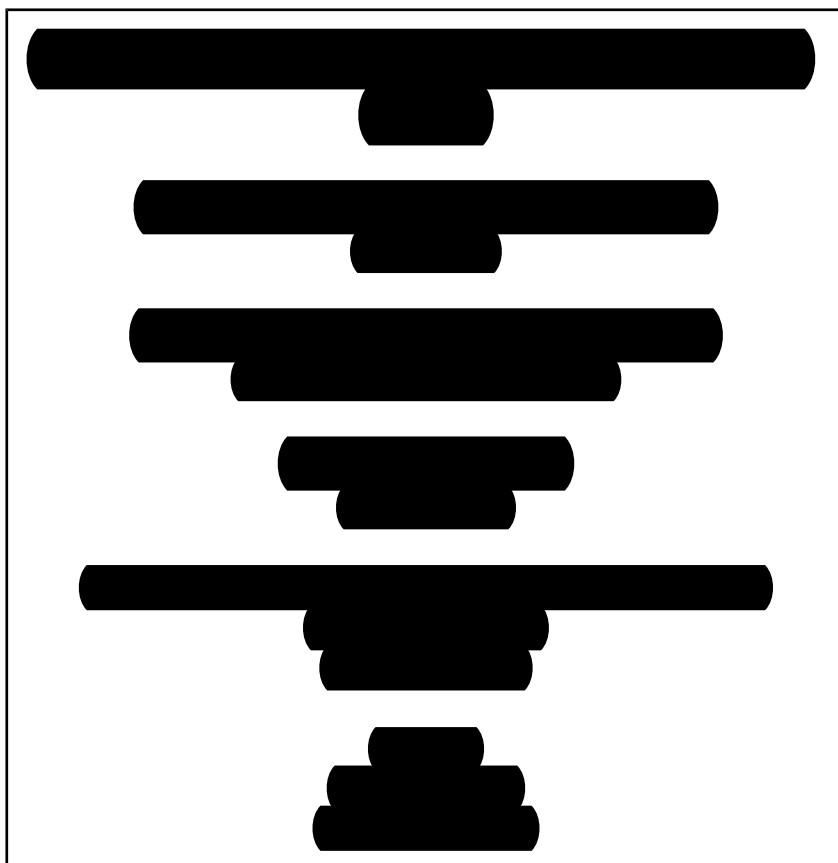
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 192

Disponibilização: domingo, 08 de setembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 09 de setembro de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 176/2024 TRE/PRE/GABPRE

Portaria Presidência Nº 176/2024 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso de sua competência regimental

estabelecida no art. 43, XV do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 801, de 14.12.2022);

Considerando a alteração normativa promovida pela Resolução CNJ n.º 403, de 29.06.2021 e art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 207, de 15.10.2015;

Considerando a necessidade de adequar a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria da Presidência n.º 112, art. 2º de 15.05.2019, que passará à seguinte redação:

Art. 2º. Integrarão o Comitê os seguintes membros:

I - Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Titular da Assessoria de Políticas de Saúde;

III - um(a) representante da Presidência;

IV - um(a) representante da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

V - um(a) representante da Diretoria-Geral;

VI - um(a) representante dos servidores da Secretaria do Tribunal; e

VII - um(a) representante dos servidores dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul acompanhará os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 207 /2015.

§ 2º. As atividades do Comitê serão coordenadas pelo(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em seus afastamentos, pelo(a) titular da Assessoria de Políticas de Saúde.

§ 3º. O Comitê poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas ou privadas, com atuação em área correlata, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento de seus objetivos.

§ 4º. Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções inerentes ao cargo que ocupam na instituição.

§ 5º. Os integrantes constantes dos incisos III a VII serão indicados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se.

Campo Grande, *na data de sua assinatura digital.*

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

[REDACTED]